



## TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, através da **Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/220424.01/SECULT**

Objeto: **Aquisição De 01 (Uma) Motocicleta Zero Quilômetro Para Premiação Do Desfile Rainha Do Município Em Comemoração Ao 37º Aniversário De Emancipação Política Do Município De Pires Ferreira/Ce, Através Da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Juventude.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma motocicleta zero quilômetro como prêmio para comemorar o 37º aniversário de emancipação política do município de Pires Ferreira/CE através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude pode ser justificada por diversos motivos:

- 1. Incentivo à participação:** A oferta de um prêmio atrativo como uma motocicleta pode incentivar a participação de várias candidatas a participar do desfile, aumentando desta forma a concorrência e, contudo, abrilhantar ainda mais o evento.
- 2. Reconhecimento e valorização:** A entrega de um prêmio significativo como uma motocicleta demonstra o reconhecimento e a valorização do município pelos seus habitantes, recompensando o envolvimento da comunidade nas atividades culturais, esportivas e sociais promovidas pela Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude
- 3. Promoção da mobilidade:** A motocicleta é um meio de transporte acessível e versátil, que pode beneficiar o ganhador do prêmio ao proporcionar maior mobilidade e facilitar o deslocamento no dia a dia, contribuindo para a qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal.
- 4. Divulgação positiva:** A oferta de uma motocicleta como prêmio pode gerar uma repercussão positiva na mídia local e regional, aumentando a visibilidade do município de Pires Ferreira e reforçando sua imagem como um local que valoriza e investe no bem-estar e na participação ativa da comunidade.

Portanto, a aquisição de uma motocicleta zero quilômetro para premiação em comemoração ao aniversário de emancipação política do município de Pires Ferreira/CE, através da Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude, representa uma

oportunidade de promover o desenvolvimento local, incentivar a participação cidadã e fortalecer os laços de união e identidade entre os habitantes da cidade.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

A aquisição pretendida é imprescindível, pois se destina especialmente a um evento tradicional no município.


## 3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos







os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

**(Grifado para destaque)**

#### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ARES COMERCIAL DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.256.867/0013-95**.

Considerando que o certame foi declarado deserto, considerando que as novas cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

### 6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de: **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

### 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:



- Unidade Administrativa: **1001- Sec.de Cultura, Turismo e Juventude**
- Fonte de Recurso: **Próprio**
- Projeto/Atividade: **13 122 0002 2.076 Gestão, Manutenção das atividades da Sec.de cultura, Turismo e Juventude**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.31.00 – Premiações culturais e artistas**
- Origem do Recurso: **Próprio**

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 16 de maio de 2024

**Rosa Ferreira Matias Macedo**

Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de cultura, Turismo e Juventude